



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 4 de setembro de 2026

Disponibilizado às 20:00h de 03/09/2026

ANO XXVI - EDIÇÃO 8166

Número de Autenticidade: 40a55d54658031b54ea658ad9f0f7aae

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento

Des. Alessandro Tramujas
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
800 555 2233 | WhatsApp

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)



OUVIDORIA - TJRR

**VOCÊ SABIA QUE
NO RESOLVA AQUI DA
OUVIDORIA DO TJRR,
VOCÊ CONSEGUE:**



**Acesso
Fácil a
Processos**



**Emissão de
Certidões
Negativas**



**Comparecimento
Cautelar
Simplificado**



**Início de
Ações nos
Juizados**



**Autorização
de Viagem
para Menores**



**Apoio ao
Portal
Projudi**



**Endereços
e Contatos
TJRR**



**Atendimento
Ouvidoria
TJRR**



**...e muito
mais!**

Tem Dúvidas? Fale com a Gente no WhatsApp! 

800 555 22 33



TRIBUNAL PLENO**PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 3/9/2026

PUBLICAÇÃO DE EMENDA REGIMENTAL**EMENDA REGIMENTAL TJRR/TP N. 7, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026.**

Altera a Resolução TJRR/TP n. 27, de 25 de outubro de 2023 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - RITJRR, no que se refere ao julgamento eletrônico de *Habeas Corpus*.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0017157-21.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o parágrafo único do art. 109 da Resolução TJRR/TP n. 27, de 25 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Leonardo Cupello
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 03/09/2026, às 11:56, conforme art. 1º, III, *b*, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2909737** e o código CRC **6A13086D**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 3 DE SETEMBRO DE 2026.

Márley da Silva Ferreira
Diretor de Secretaria

TRIBUNAL PLENO

CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA

Expediente de 03/09/2026

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Desembargador **ALESSANDRO TRAMUJAS** – RELATOR, na forma da lei etc.

INTIMAÇÃO de: **THIAGO ALMEIDA DENZ, BRASILEIRO**, solteiro, piloto, natural de Pelotas/RS, nascido em 03/02/1984, RG nº. 5059390781 – SSP/RS, CPF nº. 755.067.932-00, filho de Doris Almeida Denz e de Gerson Rodrigues Denz.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos da **Apelação Criminal nº. 0825750-85.2024.8.23.0010**, onde figura como apelantes: Thiago Almeida Denz; Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR. Como não foi possível a intimação pessoal de **THIAGO ALMEIDA DENZ, BRASILEIRO**, fica através deste intimado para que constitua novo advogado para apresentação das suas razões recursais em virtude do decurso de prazo, ficando cientificado de que a não constituição importará no patrocínio da causa pela Defensoria Pública do Estrado de Roraima - DPE/RR, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme r. despacho exarado no EP. 48.1. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Suzete Souza dos Santos, Diretora da Secretaria da Câmara Criminal, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet – Relator, assino.

Suzete Souza dos Santos
Diretora da Secretaria da Câmara Criminal

CÂMARA CRIMINAL

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 916, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.099/95;

CONSIDERANDO o Provimento CNJ n. 165, de 16 de abril de 2024; e,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0019487-88.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria TJRR/PR n. 932/2025, publicada no DJe n. 7883, de 23 de junho de 2025.

Art. 2º Designar o Desembargador **Alessandro Tramujas** para exercer a função de Coordenador do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Roraima.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 02/09/2026, às 15:44, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2908361** e o código CRC **48EF50ED**.

PORTARIA TJRR/PR N. 917, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Resolução CNJ n. 71, de 31 de março de 2009; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0019174-30.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **5 (cinco) dias de folgas compensatórias** ao Excelentíssimo Desembargador e Vice-Presidente **Almiro Padilha**, para usufruto no período de **9 a 13 de novembro de 2026**, em razão da prestação de serviços durante o **Recesso Forense de 2025**.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 03/09/2026, às 17:06, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2905746** e o código CRC **490184C3**.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 3/9/2026

PORTARIA TJRR/GABJA N. 307, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0017166-80.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz Substituto **Thiago Russi Rodrigues**, para responder pela Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis, no período de **15 a 19 de setembro de 2026**, em virtude do afastamento do responsável, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 308, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0019123-19.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folgas compensatórias ao Juiz Substituto **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior**, responsável pela Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis, para usufruto nos dias **21 e 22 de setembro de 2026**, por ter laborado em plantão judicial no período de 19 a 25/6/2023.

Art. 2º Designar a Juíza de Direito **Sissi Marlene Dietrich Schwantes**, titular da Vara Única da Comarca de Alto Alegre, para responder pela Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis, nos dias **21 e 22 de setembro de 2026**, em virtude de folgas do responsável, sem prejuízo de suas atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

SECRETARIA-GERAL**Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0017814-60.2026.8.23.8000****Assunto: Deferimento - Ajuda de custo.**

1. Trata-se de requerimento originado pelo servidor Daniel José Santos dos Anjos, Assessor Técnico II, código TJ/DCA-14, decorrente de sua exoneração do gabinete da Vara de Penas e Medidas Alternativas e designação para o Gabinete da Comarca de Caracarái/RR, requerendo o pagamento de ajuda de custo, nos termos dos arts. 49 e 50 da [Lei Complementar n. 053, de 31 de dezembro 2001](#) e [Resolução TJRR/TP n. 05, de 2 de fevereiro de 2011](#), em razão de sua mudança do município de Boa Vista-RR para Caracarái conforme comprovantes (Eps. [2883497](#), [2883538](#), [2883562](#), [2883574](#), [2883591](#), [2883591](#), [2883620](#), [2883639](#), [2883656](#), [2883684](#) e [2883690](#)).
2. Consta nos autos, informação da SUBADP que o requerente por meio das Portarias nº 487 e 503 de 2.6.2026, fora removido para a Comarca de Caracarái-RR (Ep. [2892958](#)).
3. Verifica-se nos autos, juntada de declaração de aposentadoria da cônica do servidor, motivo pelo qual não há de se falar em recebimento de ajuda de custo por parte de sua cônica (Eps. [2892357](#) e [2892338](#)).
4. Consoante Fluxo [Concessão de Ajuda de Custo](#), verifica-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) detalhou a instrução dos autos, revelando-se o atendimento dos itens necessários ao pleito. (Ep. [2895413](#)).
5. É o breve relato. **DECIDO.**
6. Registre-se, inicialmente, que a ajuda de custo é verba de natureza indenizatória que se destina "a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse da Administração, passa a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente" ([art. 49, caput, da LCE nº 053/2001](#)).
7. Ressalta-se ainda que não fará jus à concessão de ajuda de custo o servidor que "tiver recebido indenização dessa espécie no período correspondente aos doze meses imediatamente anteriores, ressalvada a hipótese de retorno de ofício, de que trata o § 6º do art. 3º" ([Art. 7º, I, da Resolução TJRR/TP n. 5, de 2011](#)).
8. Da análise dos autos, verifica-se que a requerente residia no município de Boa Vista-RR, impondo-se o pagamento da verba indenizatória em razão de sua mudança para o município de Caracarái-RR, posto que constatado o seu deslocamento do domicílio civil, em harmonia com a previsão contida no art. 76, parágrafo único do [Código Civil](#), com as comprovações de efetiva mudança de domicílio no interesse da Administração, conforme atestam os documentos nos Eps. [2883497](#), [2883538](#), [2883562](#), [2883574](#), [2883591](#), [2883591](#), [2883620](#), [2883639](#), [2883656](#), [2883684](#), [2883690](#) e [2892355](#), além das Portarias nº 487 e 503 de 2.6.2026, publicada no DJE 8106 de 3.7.2026.
9. Portanto, com amparo na [Resolução TJRR/TP n. 05/2011](#), e em harmonia com a sugestão da ilustre Secretaria de Gestão de Pessoas (Ep. [2895413](#)), reconheço o direito à percepção de ajuda de custo, conforme pleito exordial.
10. Publique-se e certifique-se.
11. Após, ao Setor de Folha de Pagamento (SFP), consoante fluxo.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA
Secretário-Geral

PORTARIAS TJRR/SG DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 126 - Considerando o teor da Decisão SG nº 2906755, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0015252-78.2026.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Filippe dos Santos Ferreira	Servidor	6,5 (seis e meia)
Destino:	Foz do Iguaçu/PR	
Motivo:	Participação no evento 20º PregãoWeek	
Data:	19 a 23/10/2026	
Autorização:	02/09/2026	

Nº 127 - Considerando o teor da Decisão SG nº 2904962, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0018891-07.2026.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Sandro Barbato Altério	Servidor	5,5 (cinco e meia)
Israel Carvalho França Gomes	Servidor	5,5 (cinco e meia)
Destino:	Brasília/DF	
Motivo:	Participação no Seminário Internacional do Fuero Del Derecho Militar	
Data:	20 a 21/10/2026	
Autorização:	01/09/2026	

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA
Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0018114-22.2026.8.23.8000**Assunto: Substituição de Servidor.**

[...]

13. Ante o exposto, com base no art. 3º, inciso XII, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **DEFIRO** a designação da servidora **OLIVIA COSTA LIMA RICARTE**, Assessora Técnica II, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico, do Gabinete da Segunda Vara Criminal, no período de 31/8/2026 a 4/9/2026 e de 8/9/2026 a 17/9/2026, em razão do usufruto de recesso forense do servidor titular, bem como a designação do servidor **JOSÉ CANDIDO MAGALHÃES DA LUZ**, Oficial de Gabinete de Juiz, código TJ/DCA, para responder pelo cargo de Assessor Técnico II, sem prejuízo de suas atribuições e no mesmo período informado, tendo em vista a designação da servidora Olívia Costa Lima Ricarte.

14. Publique-se a parte dispositiva desta decisão

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)**, em 02/09/2026, às 21:31, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2903261** e o código CRC **7BBA46B1**.

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo RECURSO ADMINISTRATIVO n. 000XXXX-XX.2025.8.23.8000**Assunto: Aplicação de faltas – [...].**

[...]

7. Pelo exposto, considerando o Princípio da Autotutela e em razão do disposto art. 39, §3º c/c art. 7º, XV da Constituição Federal e no art. 93, parágrafo único do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, reconsidero a Decisão que determinou o registro das faltas no período de 4 a 7/6/2026 e nos dias 28 e 29/6/2026, dias que compreendem finais de semana, feriados e ponto facultativo, atribuídas à servidora [...].

8. Publique-se extrato desta decisão com as cautelas de praxe.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)**, em 02/09/2026, às 23:10, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2904309** e o código CRC **5A50F1C3**.

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0017927-14.2026.8.23.8000**Assunto: Averbação de Férias!**

[...]

12. Considerando que o requerente já era servidor público estadual regido pela LCE n. 053/01, não percebeu indenização de férias referente ao período laborado, não houve quebra no tempo de serviço público, e considerando ainda o disposto no art. 3º, incisos II, da Portaria da Presidência n. 415/2015, com fulcro no art. 7º da Resolução TP n. 74/2011, defiro o pedido de averbação do saldo de 10 (dez) dias de férias não usufruído no cargo anterior, devendo constar nos assentos funcionais do servidor a informação de recebimento do adicional de férias.

13. Publique-se.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)**, em 03/09/2026, às 01:23, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2906347** e o código CRC **BDF12BC2**.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 03/09/2026.

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Nº DO TERMO: 2/2026.

PROCESSO SEI Nº: 0007089-12.2026.8.23.8000.

OBJETO: Concessão onerosa de uso de espaço físico do Fórum Cível Advogado Sobral Pinto do Poder Judiciário do Estado de Roraima para instalação de máquinas de venda automática (vending machines) de alimentos, bebidas, bem como máquinas de café, visando ao atendimento das necessidades de magistrados, servidores, colaboradores, advogados e demais usuários das unidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

PARTÍCIPIES: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR e a empresa E. A. de Lacerda LTDA.

VIGÊNCIA: Este TERMO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 106 da Lei nº 14133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Sr. Hermenegildo Ataíde D'ávila - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA LACERDA LTDA: Sr.^a Tatyane Lima Saraiva - Representante legal.

DATA: 02 de setembro de 2026.

EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº DO CONTRATO: 6/2024

PROCESSO SEI Nº: 0001831-89.2024.8.23.8000

OBJETO: Prestação de serviços de organização de eventos, para atender demanda essencial do Tribunal de Justiça de Roraima.

CONTRATADA: CVA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ: 24.046.457/0001-03.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: Conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato, **registra-se o reajuste retroativo**, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado no período de 06/12/2023 a 06/12/2024 (4,8730%) e de 06/12/2024 a 06/12/2025 (4,4618%), conforme cálculos constantes no ep. [2903048](#), com base nos itens efetivamente executados até 28/08/2026 e com efeito financeiro retroativos a data base da aplicação do reajuste, quais sejam 06/12/2024 e 06/12/2025, respectivamente. O valor total do apostilamento é de R\$1.572,17 (um mil quinhentos e setenta e dois reais e dezessete centavos) a título de reajuste retroativo. O valor total do contrato após o reajuste é de R\$92.602,50 (noventa e dois mil seiscentos e dois reais e cinquenta centavos). Bem como, **Altera-se**, por erro material, a data constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do Primeiro Termo Aditivo ([2891569](#)):

Onde se lê: Parágrafo primeiro. O reajuste correspondente ao período subsequente, de 24/11/2025 a 24/11/2026, será concedido após a efetiva disponibilização do índice IPCA, mediante a formalização de Termo de Apostilamento.

Leia-se: Parágrafo primeiro. O reajuste correspondente ao período subsequente, de 06/12/2025 a 06/12/2026, será concedido após a efetiva disponibilização do índice IPCA, mediante a formalização de Termo de Apostilamento.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário-Geral.

DATA: 03 de setembro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 29/2026.

PROCESSO SEI Nº: 0018979-45.2026.8.23.8000.

OBJETO: O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços de engenharia para Ampliação interna do Palácio da Justiça com implantação de novos Gabinetes, com as especificações técnicas e exigências estabelecidas no Edital nº 01/2026 ([2831106](#)) e seus anexos.

CONTRATADA: MONTEIRO CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 00.415.411/0001-48.

VALOR: R\$ 932.976,95 (novecentos e trinta e dois mil novecentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 08 (oito) meses, contados da data de assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Hermenegildo Ataíde D'ávila - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Antonio Carvalho Monteiro Filho - Representante legal.

Data: 03 de setembro de 2026.

SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS

Expediente de 03/09/2026

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 19/2026** (Proc. Adm. nº 0011960-85.2026.8.23.8000).

OBJETO: Formação de sistema de registro de preços para eventual **aquisição de bens móveis permanentes (poltronas, sofás, mesas e cadeiras)**, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO: a partir do dia 04/09/2026, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 18/09/2026, às 10h00min (horário de Brasília).

NORMA DE REGÊNCIA: LEI 14.133/2021.

CONTATOS: salc@tjrr.jus.br e (95) 3198-4145.

REGISTRO DA CONTRATAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP):
925480-14/2026

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico <https://www.pncp.gov.br> e pelo site <https://tamandua.tjrr.jus.br/tamandua/pages/licitacao.xhtml?wmode=transparent> a partir do dia 04/09/2026 às 08h00min (horário local).

Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2026.

Elano Loureiro Santos

Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 03/09/2026

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV, V e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0009159-36.2025.8.23.8000	Honorários periciais	2025	R\$ 925,00
0009845-91.2026.8.23.8000			R\$ 1.000,00
0018921-42.2026.8.23.8000		2018	R\$ 2.374,15

2. Publique-se e certifique-se.

PORTARIAS DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2026

N. 716 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019595-20.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz César Bezerra Lima	Oficial Justiça	0,50 (meia diaria)
Destino:	Cantá/RR	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	03/09/2026	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 03 de setembro de 2026.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente dia 01/09/2026

Portaria/1.ª VIJ/GAB/Nº 11/2026

O MM. Juiz de Direito **PARIMA DIAS VERAS**, Titular da Primeira Vara da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o da notícia de maus-tratos às crianças institucionalizadas no Serviço de Acolhimento ..., em tese, praticados no interior da unidade, conforme SEI 0018884-15.2026.8.23.8000, consistente em agressões físicas a crianças acolhidas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 95 do ECA que determina que as entidades governamentais de acolhimento sejam fiscalizadas pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que "O exercício da fiscalização das entidades governamentais e não governamentais, nos termos do art. 95, em relação às entidades referidas no art. 90, incisos I, III e IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, será promovido pela 1ª Vara da Infância e da Juventude", nos termos do art. 1º da Portaria Conjunta nº 01/2020/CGJ/1VIJ/2VIJ;

CONSIDERANDO os princípios do melhor interesse da criança e do adolescente, da prioridade absoluta e a doutrina da proteção integral, adotados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 227 da CF prevê que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre a obrigatoriedade e periodicidade de inspeções judiciais nos serviços de acolhimento institucional e familiar;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, do superior interesse da criança e do adolescente e da intervenção precoce;

CONSIDERANDO a norma do artigo 153, do Estatuto da Criança e do Adolescente que autoriza o Juiz investigar os fatos e ordenar de ofício as providências necessárias;

CONSIDERANDO a norma do artigo 191, do Estatuto da Criança e do Adolescente que especifica que o procedimento de apuração de irregularidades em entidade governamental terá início mediante portaria da autoridade judiciária, onde conste, necessariamente, o resumo dos fatos,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar procedimento de ofício e apuração irregularidade em entidade de atendimento no Serviço de Acolhimento..., com fundamento no art. 191 do ECA, com a finalidade de analisar as circunstâncias que

ocorreram os fatos, bem como realizar os encaminhamentos necessários para prevenir maus-tratos às crianças institucionalizadas.

Art. 2º Distribua-se como Apuração de Irregularidade em Entidade de Atendimento e após, façam-me os autos conclusos.

Art. 3º A distribuição deve ser efetuada diretamente ao Juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude.

Art. 4º Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2026.

PARIMA DIAS VERAS

Juiz Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 03/09/2026

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Autos do Processo nº: 0010.06.146806-1 – Classe Processual: Ação de Cobrança. **Requerente(s):** BOA VISTA ENERGIA S/A – CNPJ nº. 02.341. XXX/XXXX-XX e **Requerido(s):** PAULO MIGUEL MARCHIORO – CPF Não Informado. **DECISÃO:** “Compulsando os autos verifico a existência de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD. Considerando as circunstâncias do caso e a necessidade de afastar a constrição realizada, **DETERMINO o imediato DESBLOQUEIO dos valores bloqueados**, mediante utilização do sistema SISBAJUD, observadas as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível”.

Autos do Processo nº: 0010.05.106799-8 – Classe Processual: Ação de Cobrança. **Requerente(s):** BOA VISTA ENERGIA S/A – CNPJ nº. 02.341. XXX/XXXX-XX e **Requerido(s):** IRENE DA COSTA PESSOA – CPF nº. 201.228. XXX-XX. **DECISÃO:** “Compulsando os autos verifico a existência de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD. Considerando as circunstâncias do caso e a necessidade de afastar a constrição realizada, **DETERMINO o imediato DESBLOQUEIO dos valores bloqueados**, mediante utilização do sistema SISBAJUD, observadas as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível”.

Autos do Processo nº: 0010.01.007643-7 – Classe Processual: Ação de Busca e Apreensão. **Requerente(s):** COMPASS – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ nº. 01.851. XXX/XXXX-XX e **Requerido(s):** AGNALDO JOSE GEBER DOS SANTOS – CPF nº. 214.975. XXX-XX. **DECISÃO:** “Compulsando os autos verifico a existência de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD. Considerando as circunstâncias do caso, **DETERMINO a EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ (fls. 292 e 368)**, em favor de quem de direito, para levantamento dos valores, observadas as formalidades legais e regulamentares. Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível”.

Autos do Processo nº: 0010.01.007305-3 – Classe Processual: Ação de Execução de Título Extrajudicial. **Exequente(s):** BANCO ITAÚ S/A – CNPJ nº. 60.701. XXX/XXXX-XX e **Executado(s):** ADAUTO BEZERRA DA GAMA – CPF nº. 149.761. XXX-XX. **DECISÃO:** “Compulsando os autos verifico a existência de bloqueio de valores. Verifico a impossibilidade de desbloqueio, via sistema, referente aos bloqueios das fls. 90 e 91, sendo assim, determino de forma excepcional, a **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** à instituição financeira responsável, para que proceda ao desbloqueio integral do valor constricto, no prazo de 15 (quinze) dias, contato do recebimento da ordem, devendo comprovar nos autos o seu fiel cumprimento. Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível”.

Autos do Processo nº: 0010.01.007755-9 – Classe Processual: Ação de Execução de Título Extrajudicial. **Requerente(s):** BANCO ITAÚ S/A – CNPJ nº. 60.701. XXX/XXXX-XX e **Requerido(s):** SERGIO JOSE ESTEVES MAIA – CPF nº. 112.539. XXX-XX. **DECISÃO:** “Compulsando os autos verifico a existência de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD. Considerando as circunstâncias do caso e a necessidade de afastar a constrição realizada, **DETERMINO o imediato DESBLOQUEIO dos valores bloqueados**, mediante utilização do sistema SISBAJUD, observadas as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível”.

Autos do Processo nº: 0010.08.189386-8 – Classe Processual: Ação de Busca e Apreensão. **Autor (a):** CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA – CNPJ nº. 45.441. XXX/XXXX-XX e **Réu(s):** DEYVISON CORREA FERNANDES – CPF nº. 082.055. XXX-XX. **DECISÃO:** “Compulsando os autos verifico a existência de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD. Verifico a impossibilidade de

desbloqueio, via sistema, referente ao bloqueio das fls. 112, sendo assim, determina de forma excepcional, a **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** à instituição financeira responsável, para que proceda ao desbloqueio integral do valor constricto, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da ordem, devendo comprovar nos autos o seu fiel cumprimento. Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível”.

Autos do Processo nº: 0010.04.097790-1 – Classe Processual: Ação de Execução. **Exequente (a):** AMATUR – AMAZÔNIA TURISMO LTDA – CNPJ nº. 34.805. XXX/XXXX-XX e **Executado(s):** WILSON BATISTA HENDGES – CPF nº. 383.267. XXX-XX. **DECISÃO:** “Compulsando os autos verifico a existência de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD. Considerando as circunstâncias do caso e a necessidade de afastar a constrição realizada, **DETERMINO o imediato DESBLOQUEIO dos valores bloqueados**, mediante utilização do sistema SISBAJUD, observadas as cautelas de praxe. Por oportuno, verifico a impossibilidade de desbloqueio, via sistema, referente ao bloqueio das fls. 110/111, sendo assim determino de forma excepcional, a **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** à instituição financeira responsável, para que proceda ao desbloqueio integral do valor constricto, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da ordem, devendo comprovar nos autos o seu fiel cumprimento. Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível”.

Autos do Processo nº: 0010.04.092370-7 – Classe Processual: Ação de Execução de Título Extrajudicial. **Exequente:** ANDERSON LIMA PARACAT – CPF nº. 446.739. XXX-XX e **Executado:** PEDRO VIERA DA SILVA FILHO – CPF nº. 214.336. XXX-XX. **DECISÃO:** “Compulsando os autos verifico a existência de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD. Considerando as circunstâncias do caso e a necessidade de afastar a constrição realizada, **DETERMINO o imediato DESBLOQUEIO dos valores bloqueados**, mediante utilização do sistema SISBAJUD, observadas as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível”.

Autos do Processo nº: 0010.04.083532-3 – Classe Processual: Ação de Execução de Título Extrajudicial. **Exequente:** AGÊNCIA DE FORMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S.A – CNPJ nº. 03.058. XXX/XXXX-XX e **Executado:** MIGUEL LUIZ SEVERINO ALVES – CPF nº. 462.936. XXX-XX. **DECISÃO:** “Compulsando os autos verifico a existência de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD. Considerando as circunstâncias do caso e a necessidade de afastar a constrição realizada, **DETERMINO o imediato DESBLOQUEIO dos valores bloqueados**, mediante utilização do sistema SISBAJUD, observadas as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível”.

Autos do Processo nº: 0010.01.007687-4 – Classe Processual: Ação de Indenização por Danos Morais. **Requerente(s):** CARLOS EDUARDO LEVISCHI – CPF nº. 291.321. XXX-XX e **Requerido(s):** EDITORA BOA VISTA LTDA – CNPJ nº. 04.653. XXX/XXXX-XX representado por GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ – CPF nº. 019.853. XXX-XX. **DECISÃO:** “Compulsando os autos verifico a existência de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD. Verifico a impossibilidade de desbloqueio, via sistema, referente ao bloqueio das fls. 471, sendo assim, determino de forma excepcional, a **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** à instituição financeira responsável, para que proceda ao desbloqueio integral do valor constricto, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da ordem, devendo comprovar nos autos o seu fiel cumprimento. Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível”.

Autos do Processo nº: 0010.02.052710-6 – Classe Processual: Ação de Execução. **Exequente(s):** ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA – CPF nº. 305.269. XXX-XX e **Executado(s):** LEÔNIDAS SEVERINO DA SILVA – CPF nº. 009.046. XXX-XX. **DECISÃO:** “Compulsando os autos verifico a existência de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD. Verifico a impossibilidade de desbloqueio, via sistema, referente ao bloqueio das fls. 116, sendo assim, determino de forma excepcional, a **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** à instituição financeira responsável, para que proceda ao desbloqueio integral do valor constricto, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da ordem, devendo comprovar nos autos o seu fiel cumprimento.

Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível”.

Autos do Processo nº: 0010.001.007283-2 – Classe Processual: Ação de indenização. **Requerente(s):** ANA MARCIA SOARES DE DEUS – CPF nº. 382.434. XXX-XX e **Requerido(s):** RONAN MARINHO SOARES – CPF nº. 382.121. XXX-XX. **DECISÃO:** “Tendo em vista a sentença sem resolução do mérito, proferida em razão do abandono da causa pela parte autora, conforme se verifica às fls. 350/351. Considerando a existência de valores bloqueados nos autos. Verificando a impossibilidade de proceder ao desbloqueio pelo sistema em relação às constrições registradas às fls. 275/276, determino, excepcionalmente, a expedição de ofício às instituições financeiras responsáveis, para que promovam o desbloqueio integral dos valores constritos, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da ordem, devendo comprovar nos autos o fiel cumprimento da determinação. Após, retorne os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Erasmo Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível respondendo pela 4ª Vara Cível”.

Autos do Processo nº: 0010.01.007670-0 – Classe Processual: Ação de Execução por Quantia Certa. **Exequeute(s):** POFENO NORTE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA – CNPJ nº. 22.895. XXX/XXXX-XX e **Executado:** ABIMAEI JOSÉ TOSIN – CPF nº. 287.374. XXX-XX. **DESPACHO:** “Determino à Secretaria deste Juízo que oficie ao Cartório do 1º Registro de Imóveis desta Capital, informado sobre a alteração da competência da 4ª Vara Cível, nos termos da Lei Complementar nº 221/2014. Para tanto, deverá ser encaminhada, em anexo, cópia da referida Lei. Após, retornem os autos ao arquivo. Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível”.

Autos do Processo nº: 0010.03.062625-2 – Classe Processual: Ação de Execução. **Exequeute(s):** BANCO DO BRASIL – CNPJ nº. 00.000. XXX/XXXX-XX e **Executado(s):** ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE SOUZA – CPF nº. 236.888. XXX-XX. **DECISÃO:** “Compulsando os autos verifico a existência de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD. Considerando as circunstâncias do caso e a necessidade de afastar a constrição realizada, DETERMINO o imediato DESBLOQUEIO dos valores bloqueados, mediante utilização do sistema SISBAJUD, observadas as cautelas de praxe. Por oportuno, verifico a impossibilidade de desbloqueio, via sistema, referente ao bloqueio das fls. 164, sendo assim, determino de forma excepcional, a **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** à instituição financeira responsável, para que proceda ao desbloqueio integral do valor constrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da ordem, devendo comprovar nos autos o seu fiel cumprimento. Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível”.

Autos do Processo nº: 0010.01.005429-3 – Classe Processual: Ação de Execução. **Exequeute(s):** IVANICE MELO DA CUNHA – CPF nº. 015.237. XXX-XX e **Executado(s):** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CNPJ nº. 05.950. XXX/XXXX-XX. **DESPACHO:** “Tendo em vista o transcurso do prazo para a parte autora se manifestar, defiro o pedido do i. Advogado constante às fls. 607/608, na forma requerida. Assim, determino seja(m) dada baixa(s) na(s) penhora(s) realizada(s) por este Juízo, relativo ao presente processo, devendo a parte interessada, munida dos documentos necessários, se dirigir ao Cartório de registro de Imóveis e proceder a(s) baixa(s) na(s) respectiva(s) penhora(s). Por oportuno, oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis para retirar a constrição judicial, esclarecendo que as despesas pela prestação de serviços – taxas e emolumentos – impostos e demais obrigações ficarão a cargo do (a) parte interessada (requerida). Expedientes necessários. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registrada em sistema. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível”.

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 03/09/2026

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Marcelo Mazur – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

JESUS RAMON BONALE MUNOZ, venezuelano, solteiro, nascido aos 02/06/2002, filho de Yola Munoz, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001210-52.2025.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **JESUS RAMON BONALE MUNOZ, referente à Ação Penal nº 0808098-21.2025.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. o artigo 155, §4º, II e IV, cumulado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, Bairro- Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade. ” Boa Vista/RR, 23/01/2026. Marcelo Mazur – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos três dias do mês de setembro de 2026. Eu, Claudete Gomes da Silva, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Marcelo Mazur – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

SANDRO MARCELO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, motorista, natural de Boa Vista/RR, nascido em 23/12/2002, portador do RG nº 410779-9 SSP/RR e CPF nº 054.126.982-80, filho de Simone Jose Santana e Sandro Marcelo de Oliveira, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1002022-94.2025.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **SANDRO MARCELO DE OLIVEIRA FILHO, referente à Ação Penal nº 0811698-84.2024.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 329, caput, do CPB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade. ” Boa Vista/RR, 19/08/2026. Marcelo Mazur – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos três dias do mês de setembro de 2026. Eu, Claudete Gomes da Silva, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 03/09/2026

EDITAL DE CITAÇÃO 3 (TRÊS) DIAS E INTIMAÇÃO DE 15 (QUINZE) DIAS

Dr.^a GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: WESLEY ADLEY GOMES DE QUEIROZ, brasileiro, brasileiro, solteiro, operador de máquinas pesadas, portador do RG n.º 270939 SSP/RR e do CPF n.º 007.524.022-00, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser **CITADA** para, **EM 3 (TRÊS) DIAS, PAGAR** a importância correspondente a **R\$ 973,16** (novecentos e setenta e três reais e dezesseis centavos), **sob pena de prisão**, acrescido das parcelas que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão. Deverá ainda, ser **INTIMADA** para, **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGAR** o montante exigido pela parte credora no valor de **R\$ 1.860,65** (um mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos), sob pena de ser acrescida MULTA no percentual de 10% (dez por cento). Ainda, PAGAR AS CUSTAS processuais e HONARÁRIOS advocatícios (10% do total do débito para o caso de pronto pagamento), sob as penas da lei, nos autos do **Processo n.º 0843104-89.2025.8.23.0010**, de Cumprimento de Sentença, em que tem como parte requerente D.H.G. da S. e outro, representados por D.O. da S., e, como requerido **WESLEY ADLEY GOMES DE QUEIROZ**.

JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante-TJRR, localizada no Fórum da Cidadania - Avenida Glaycon de Paiva, n.º 550, Centro, Boa Vista/RR, CEP: 69.305-135.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e fixado no local de praxe, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 3 de setembro de 2026. Eu, DMSM, digitei e mandei lavrar o presente, e de ordem da MM.^a Juíza o assino.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 02/09/2026

PORTARIA TJRR/CA-GAB N. 01, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Estabelece a escala de servidores para atuação no Plantão Judicial da Comarca de Alto Alegre para o mês de setembro de 2026.

O MM. JUIZ DE DIREITO EM ATUAÇÃO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJRR/TP n. 46, de 18 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO a necessidade dos servidores serem acionados para auxiliarem no Plantão Judicial, a fim de desempenharem com presteza e eficiência as suas funções,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a seguinte escala de servidores para atuação no Plantão Judicial da Comarca de Alto Alegre para o mês de **SETEMBRO** de 2026:

Comarca de Alto Alegre		
Escala - Plantão - Servidores - Agosto 2026		
Dia	Servidor(a)	Contato
05	Liara Maria do Nascimento Moura	(95) 98405-4089 / (95) 98426-9899
06	Arnaudo Rodrigues Leal	(95) 98405-4089 / (95) 98401-1033
07	Yago Oliveira Abreu	(95) 98405-4089 / (95) 99167-2069
12 e 13	Emílio Alberto Araújo junges	(95) 98405-4089 / (95) 98114-6318
19 e 20	Lorena Barbosa Aucar Seffair	(95) 98405-4089 / (95) 98117-4215
26	Lucas Oliveira Silva	(95) 98405-4089 / (95) 99141-8690
27	Alisonei Rodrigues Silva	(95) 98405-4089 / (95) 984115252

Art. 2º Os servidores designados para laborar no Plantão Judicial, farão regime de sobreaviso.

Parágrafo único. Durante o Plantão Judicial, os plantonistas poderão fazer uso funcional da Secretaria do Fórum desta Comarca, na forma do Parágrafo único, do art. 28, da Resolução TJRR/TP n. 46, de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre